



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

CONVITE Nº 07/20
PROCESSO Nº 28/20
CONTRATO Nº 041/20

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PARTE DO CENTRO DE SAÚDE III, MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Rita d'Oeste e a empresa **ALAN RODRIGO LIO-ME**, tendo por objeto Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a conservação e manutenção em parte do Centro de Saúde III, município de Santa Rita d'Oeste.

Partes Contratantes:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Alaor Pasian, portador do RG. 12.708.621-3 e do CPF. 087.647.568-31, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **ALAN RODRIGO LIO-ME**, com sede à Rua Pinheiros, nº180, Centro, na cidade de Aspásia/SP, CEP:15.763-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº28.729.113/0001-41, Inscrição Estadual nº 736.009.110.111, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Alan Rodrigo Lic, portador do RG nº49698663 SSP/SP e do CPF nº 420.515.348-10.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Convite nº 07/20.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a conservação e manutenção em parte do Centro de Saúde III, município de Santa Rita d'Oeste.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

Parágrafo único: O objeto será executado na Rua Theodomiro Alves Correa, 71, Centro, município de Santa Rita d'Oeste.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritad oeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 - Pela execução dos serviços do objeto deste contrato, a Prefeitura pagará à CONTRATADO valor global sem reajuste de R\$ 42.255,98 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, conforme cronograma físico-financeiro, a cada 30 (trinta) dias, com a apresentação da nota fiscal de prestação de serviço, e desde que os serviços tenham sido devidamente aprovados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura através de laudos de vistoria.

3.2 - Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

CLÁUSULA QUARTA DO INÍCIO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DA VIGÊNCIA

4.1 - A execução do serviço deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço expedido pelo Departamento de Engenharia da CONTRATANTE e concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias.

4.2 - O Contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1 - As medições, para efeito de pagamento, serão procedidas conforme Laudo de Medição, expedido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, independentemente de solicitação da Contratada.

5.2 - Os valores das medições serão obtidos mediante a aplicação de preços unitária constantes da planilha descritiva orçamentária, as quantidades efetivamente executadas.

5.3 - Os pagamentos das faturas referentes as medições dos serviços serão efetuadas em moeda corrente nacional, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabe a contratada:
a) Responsabilizar-se pelos serviços contratado, nos termos da legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

- b) Designar preposto, devidamente aprovado pela PREFEITURA mantendo-o no local do serviço, para representá-la na execução do Contrato;
- c) Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal se for constatado a sua adequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma;
- d) Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.
- e) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 - Para execução dos serviços do presente contrato, a PREFEITURA obriga-se:

- a) Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2020, consignada sob a classificação:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unid: 02.05.01 - Saúde

Dotação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0010.2016 - Manutenção dos Recursos Próprios em Saúde

CLÁUSULA NONA DOS REAJUSTES

9.1 - Não haverá reajuste de preço para o presente objeto, exceto no caso de desequilíbrio econômico, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8666/93, o qual deverá ser requerido e provado pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado abaixo:



Santa Rita d'Oeste

Amor por uma cidade melhor



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

- I – Por atraso na entrega;
- a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;
 - b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;
- II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
 - b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.
- III – O prazo para entrega do serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.
- IV – Se o serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.
- V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado (da Prefeitura) dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.
- VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.
- VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima quarta deste, o contrato poderá ser rescindida pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GERÊNCIA

13.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr. Murilo José Germano Zaine, CPF Nº 383.960.118-50, RG Nº 33.578.599-2 – Engenheiro Civil, e pela CONTRATADA o Sr Alan Rodrigo Lio, portador do RG nº49698663 SSP/SP e do CPF nº 420.515.348-10; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Santa Rita D'Oeste, SP, 08 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

Alaor Pasian
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ALAN RODRIGO LIO-ME
Contratada

GERÊNCIA:

Murilo José Germano Zaine

TESTEMUNHAS:

ANTONIO ANGELO VITORIANO
RG. 17.869.910 -X SSP/SP
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
RG. 25.213.305-5 SSP/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
CONTRATADO: ALAN RODRIGO LIO-ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 41/2020
OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a conservação e manutenção em parte do Centro de Saúde III, município de Santa Rita d'Oeste.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Edemilson Silva Gomes/ OAB-SP nº 116258
email:edemilson.gomes@bol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Rita d'Oeste, 08 de julho de 2020.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471,
Residencial Boa Vista, Santa Rita d'Oeste/SP

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471,
Residencial Boa Vista, cidade de Santa Rita d'Oeste/SP, CEP:15.780-000.

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ALAN RODRIGO LIO

Cargo: gestor

CPF nº. (MF) nº420.515.348-10

RG nº 49.698.663-6

Data de Nascimento:27/04/1994

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: alanlio.engenharia@gmail.com

E-mail pessoal: alanlio.engenharia@gmail.com

Telefone (s): 17-99753-1632

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.